



[Handwritten signature]

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 14, de 6 de abril de 1994

(Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica
do Município e acrescenta-lhe outros)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Os dispositivos adiante mencionados da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação:

I - § 2º do art. 24:

§ 2º. No ato da posse, os Vereadores desincompatibilizar-se-ão.

II - §§ 2º e 3º do art. 60:

§ 2º. No ato da posse o Prefeito Municipal desincompatibilizar-se-á.

§ 3º. O Vice-Prefeito Municipal, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo de Prefeito Municipal.

III - art. 74:

Art. 74. Os Diretores Municipais farão declaração pública dos seus bens:

I - no ato da posse;

II - até o dia 31 de janeiro de cada ano, referente ao ano-base anterior; e,

III - ao término do exercício das suas funções.

Art. 2º. A Lei Orgânica do Município fica acrescida dos dispositivos adiante mencionados, com a seguinte redação:

Art. 24-A. Os Vereadores farão declaração pública dos seus bens, que será transcrita em livro próprio da Câmara Municipal:

I - no ato da posse;

II - até o dia 31 de janeiro de cada ano, referente ao ano-base anterior; e,

III - ao término do mandato.

Art. 60-A. O Prefeito Municipal fará declaração pública dos seus bens, que será transcrita em livro próprio da Câmara Municipal:

I - no ato da posse;

II - até o dia 31 de janeiro de cada ano, referente ao ano-base anterior; e,

III - ao término do mandato.

[Five handwritten signatures in blue ink]



W

(cont. da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 14/94 - fl. 2)

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito Municipal fará declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio da Câmara Municipal:

I - quando remunerado, nas mesmas ocasiões de que tratam os incisos I a III do caput;

II - quando não remunerado:

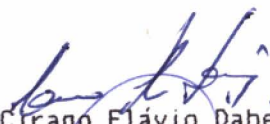
a) no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo de Prefeito Municipal; e,

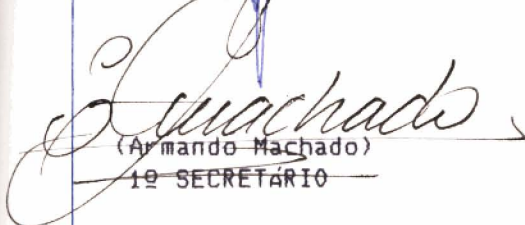
b) nas mesmas ocasiões de que tratam os incisos II e III do caput.

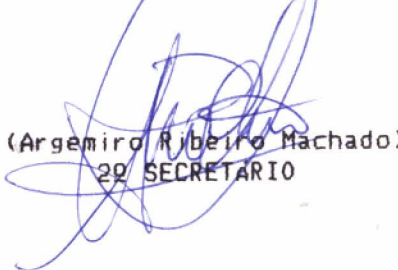
Art. 210-A. A declaração de bens correspondente ao ano base de 1993 será apresentada pelo Prefeito Municipal, pelos Vereadores e pelos Diretores Municipais até o dia 30 de junho de 1994.

Art. 30. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 6 de abril de 1994.

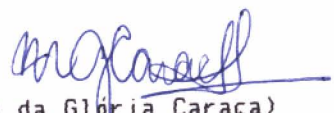

(José Maria Fernandes Simão)
PRESIDENTE


(Cirano Flávio Daher)
1º VICE-PRESIDENTE


(Armando Machado)
1º SECRETÁRIO


(Argemiro Ribeiro Machado)
2º SECRETÁRIO

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


(Maria da Glória Caraca)
DIRETOR DE SECRETARIA